



LEI Nº 3.775, DE 15 DE ABRIL DE 2019

**“Dispõe sobre a atuação na prevenção e combate à pedofilia e pornografia infantil na base territorial do Município de Guaíba.”
Origem: Poder Legislativo**

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam por esta lei estabelecidas as medidas de atuação e combate à pedofilia e pornografia infantil na base territorial no Município de Guaíba.

Art. 2º Os proprietários de estabelecimentos que ofereçam serviços de internet deverão manter cadastro de usuários das máquinas e efetuar o controle de acesso dos usuários durante navegação, impedindo o acesso de crianças e adolescentes a sites com conteúdo pornográfico, bem como a transmissão, a distribuição e a troca de fotografias, vídeos ou outros registros que contenham cenas de sexo explícito ou pornográficos envolvendo crianças ou adolescentes.

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos que ofereçam serviços de internet devem afixar, em lugar visível, cartazes informativos sobre os crimes e as penas dos artigos 40, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Em caso de descumprimento dos artigos 2º e 3º fica instituída multa no valor de 80 UFMs.

Art. 5º O poder executivo regulamentará no que couber a disposição desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

